



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 16:08:05.700 - Mesa

PL n.817/2025

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Acrescenta o art. 235-B, a fim de sobre a padronização da matrícula imobiliária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 235-B, a fim de dispor sobre a padronização da matrícula imobiliária

Art. 2º A Lei nº 6015, de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 235-B:

Art. 235-B. Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça regulamentará a estrutura, a organização e a forma de apresentação da matrícula.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As matrículas de imóveis lavradas pelos diferentes cartórios do país variam significativamente em estrutura, organização e forma de apresentação. Esta falta de padronização dificulta o entendimento das informações por cidadãos, advogados, imobiliárias, agentes financeiros e demais profissionais que trabalham no setor imobiliário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252577938900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* C D 2 5 2 5 7 7 9 3 8 9 0 0 \*

A falta de uma organização mínima, a fim de apresentar as informações de forma simples e inteligível implica perda de tempo, maior insegurança jurídica e, consequentemente, aumento do custo Brasil.

Em consequência, o presente projeto de lei tem como objetivo exigir que a matrícula imobiliária expedida pelos cartórios brasileiros venha a ter um mínimo de uniformidade. Como agentes delegatários do Estado, as serventias extrajudiciais devem primar para que as informações prestadas à sociedade sejam mais facilmente apreendidas pela população. Da padronização decorrerá maior eficiência, redução de custos e maior transparência. Haverá, por exemplo, maior agilidade no exame de documentos voltados à concessão de crédito bem como à regularização fundiária.

Caberá à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a quem já compete regulamentar diversos dos temas relacionados ao registro civil, estabelecer regras pertinentes à estruturação e forma de apresentação das matrículas. Com isto, espera-se facilitar a vida da população e a realização de negócios relacionados ao mercado imobiliário, de maneira geral.

Ante o quadro, peço o apoio dos parlamentares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



\* C D 2 5 2 5 7 7 9 3 8 9 0 0 \*